

Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.227/2023

DATA: 12/07/2023

SUMULA: Altera a Lei n.º 2.245/2023, de 30 de março de 2023, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Pinhão, para a gestão e legislatura 2021-2024.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º, da Lei n.º 2.245/2023, de 30 de março de 2023, cujo teor permitia aos Secretários Municipais a concessão de décimo terceiro salário e a trinta dias de férias remuneradas, cujo artigo passará a possuir a seguinte redação:

“Art. 1.º ... Os Secretários Municipais e os vereadores farão jus, anualmente, ao décimo terceiro subsídio a título de gratificação natalina e a trinta dias de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional.”

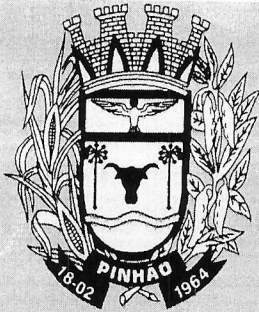
Art. 2.º Fica o Executivo Municipal e o Legislativo autorizado a realizar o pagamento dos adicionais constitucionais em atraso, em razão de férias concedidas aos secretários e vereadores municipais, efetivamente gozadas, sem o recebimento do 1/3 (um terço) constitucional.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, ao décimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.**


Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.227/2023

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser apreciado por essa Câmara Municipal, Anteprojeto de Lei que altera a Lei n.º 2.245/2023, de 30 de março de 2023, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice- prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara municipal e Vereadores do Município de Pinhão, para a gestão e legislatura 2021-2024.

Referido Anteprojeto de Lei visa sanar o equívoco formal, vez que na Lei anterior não havia sido inserido a permissão ao pagamento do terço Constitucional também aos vereadores.

Assim, com a nova redação os senhores vereadores também poderão perceber a gratificação alusiva às férias anuais.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao décimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal